

IMPERIO DO BRAZIL



1888

JUIZO DE ORPHÃOS DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA

Tutela

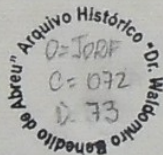
for Mathias Marcandis de S. Pereira - Regua

Bras e autor

Tutela do

O ESCRIVÃO DE ORPHÃOS,

J. L.



AUTUAÇÃO

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO DE MIL
e oito centos e oitenta e oito aos *três* dias
do mez de *Maio* do dito anno, nesta cidade de Pindamonhangaba, em meu escriptorio
autuo a *Justiça*

que adiante se segue. E, para constar, lavro este termo. *Em Pindamonhangaba*
três, La cira e cira

Wm. L. D. Jr. & Co. - 2

L. Luperone o Sr. Dr. Curador
Gral. Pucallpa, 13 de
Abril de 1908.

C. Buehig.

O Sr. Mathias Moniz de Al. Moniz, lo-
 vador neste Município que tendo libertado to-
 dos os seus escravos, nada delibere a respeito dos
 ingenuos filhos de seus libertos; e como acen-
 te a esses Menores estarem sujeitos em compa-
 ração de seus pais que abandonando o seu
 domicílio iam para onde vivem uma vida
 quasi nomada vagando sem destino ou
 pelos estudos, ou pelos negócios, sem es-
 turbulência alguma, o Supplicante tem
 a resolução de vir perante V. E. mostrar o
 estado e natureza da situação dos referidos
 ingenuos, para o que existe desde já dos
 serviços dos mesmos até a idade de 20 an-
 nos, como lhe garante a lei de 28 de Maio
 de 1871, sobre a qualificação de Capangas
 sob a proteção de V. E. como fizesse os
 mesmos. Os ingenuos, cuja tutela reque-
 re o Supplicante são — Brás de 15 annos e
 Bonifacio de 14 f.º naturaes de Maria, qua-
 nta já fallecida; Mathias 14 annos e Processo
 de 13, f.º naturaes de Gertrudes; Bernardino
 de 13 annos f.º de Eva e Patrisio; Theodoro de
 15 annos f.º de Esquilina e f.º. Al.º. Fran-
 cisco de 13 annos e Amelia 14 annos, f.º de
 Gertrudes e Bento grande, e Paulina de
 11 annos, f.º de Paulina já fallecida
 Além destes ingenuos o Supplicante ac-

que mais a P. L. se ligue no nome ao meu
meo supplicante tutor dos libertos Manoel e
Antonio Pedro, o qual p. natural de
Portugal e este de Franca, ex-escri-
vos seus que sendo menores de 21 annos,
nos, pois Manoel tem 19 annos, e Antonio
17 são Orphãos, e porisso nos tra-
nos de ha estes no caso requerido.

Por se de justica o supplicante
requer que ocurido o Dr. Curador Geral
se ligue deffirir na forma pedida, in-
ticipando as formalidades legais.

E. R. L.

Pindamonhangaba 13 de Abril 1888.
Antonio de Almeida Ribeiro.

Vista

As fizes de Abril de 1888,
fizes estes autos com vista
ao Dr. Curador Geral. Eu
João de Deus, Escrivão
do Officio, assino.

Vista - com o Dr. Curador

Vida offorido a petição de retro. O requerente
esta em nome de bem desamparado
o cargo de tutor que segue para si.
O Meretissimo Juiz fizes e que fizes de
justicia.

Condição p. 13 de Abril de 1888.

O Curador Geral
Francisco de Almeida Ribeiro.

Ass. Vista de P. L.

Data

As 14 de Abril de 1888, valis
estes autos. Eu João de Deus,
Escrivão, assino.

Officio

As 16 de Abril de 1888, fizes
estes autos com vista ao Juiz de
Officio, Dr. Candido Monteiro
de Almeida Ribeiro. Eu João de Deus,
Escrivão, assino.

C. P.

Atendendo ao que me e re-
querido a P. L. pareceo de P. L.
Dr. Curador Geral que se a ci-
ma, no caso e requerente de a-

tham. M. accordei de Moura
Romeiro tutor dos menores
a que se refere em sua
petição. Mandei, pois, que
fizesse juramento o tutor
nomeado e que em favor
de mesmos passe-se a con-
stituir provisões de tutela.

Cuntas ex-causa. Pindamon-
hangaba, 27 de Abril de 1888.
Benedicto Monteiro da Cunha Bueno.

Nota

Na mesma data supra recolhi
estes autos. Em Juiz de Fora
Lima, 26 de Maio de 1888.

Contada

Desse modo de Maio de 1888
juntei a estes autos a peti-
ção que segue. Em Juiz de Fora
Lima, 26 de Maio de 1888.

M. Sr. Dr. Sr. Juiz de Ophias
Quente-se. Pindamonhangaba,
8 de Maio de 1888.

C. Bueno.

Pin. Benedicto de Almeida Cesar que
tendo sido constituído procurador do
Sr. Mathias Marcandes de Moura Ro-
meiro (conforme a procuração junta),
para assignar os necessários termos
em uma tutela já requerida pelo
mesmo, vem pedir a V. Sa. para
que digne-se ordenar que seja a re-
ferida procuração junta aos respec-
tivos autos a fim de produzir os effei-
tos legais.

Assim

P. deferimento

E. R. M. ce

Pindamonhangaba 8 de Maio de 1888.

Benedicto de Almeida Cesar.

Mathias Mendes de M. Moreira Pinheiro por
muito me finto pela Faculdade de G. Paulo,
Advogado pela Relação do Distrito M.

Por este instrumento de promissão por
muito finto e assignado constituo meu
bom e finto promissor o Sr. Benedito de M.
unida e por por por muito como se
presente estivesse assignar o respeito
no termo de Tutor dos ingenuos e li-
bertos meus, filhas de minhas es-
cravas, perante o Juiz d'Alphons, por
quem fui nomeado para receber o repoi-
do logo de Tutor. Confino ao mesmo
meo promissor poderes e poderes q.
se obrigar aos deves de Tutor, juro
por minha e acerto o repoiado em
logo com todos os seus omeos na forma
da lei, e conforme ao finto.

Pindamon. 8 de Maio de 1888.

Mathias Mendes de M. Moreira.

Cartas de honor e tutor puer.
 Dado juramento bñ, cujo
 termo assignou no livro res-
 pectivo. Rio - 9 de Maio de
 1888. Otor. J. L. L.

Carta a Provis. Otor. J. L. L.

Carta de Contador. Rio - 10 de
 Maio de 1888. Otor. J. L. L.
Costas

As Juiz B. Candido

Senq. da Prov.

4x000

Juram.^{to} 1

4x00 4x400

As Dr. Curador Geral

Resposta nos autos

4x000

As Escrev. Jernonymo

Aut. 1

500

Data autos 5

1.000

Cert. 1

1.000

Guia 1

300

Prov. e sellos

3:200

Termos de tut.

3:000

9x000

Sellos pagos

4x00

As Contador

2x000

Indag. de 15 de Maio de 1888.

20x000

O Contador

Antonio de Oliveira.

Foi examinada e pedida, e inter. Dr.
 Walthem Romero. Presid. Reporte de
 1888. Otor. J. L. L.

[Faint, illegible handwriting in the top left corner of the left page.]

